



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 17 de Novembro de 2017 – Ano I – Edição nº 123

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETOS Nº 362; 363/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 362, de 17 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Valente-BA, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último ano da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

DECRETA:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2017 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2017 emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia **10 de dezembro de 2017**.

Art. 4º. Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, **sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.**

Art. 5º. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas até o dia 20 de dezembro de 2017, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Tesouraria.

Art. 6º. Todos os órgãos e Secretarias Municipais deverão entregar à Secretaria de Administração e ou Fazenda, as informações/relatórios de sua responsabilidade, citados no Anexo Único deste Decreto, até o dia 10 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

I – a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito,

II – concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

III - O índice de comprometimento de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida em 31/12/2017 deverá obrigatoriamente ser igual ou menor ao da data de 30/06/2017.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 9º. Ficam atribuídos o acompanhamento e o controle dos gastos municipais à Secretaria da Fazenda no período de encerramento do exercício, para proceder, caso necessário, ajustes indispensáveis a aplicação deste decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 17 de novembro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 363, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15 anos	6,66%

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 anos	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10 anos	10%
Veículos diversos	15 anos	6,66%
Instalações	10 anos	10%
Edificações	25 anos	04%

Parágrafo Único. Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF n° 162/98 e 130/99.

Art. 3º. Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º deste decreto, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.

Art. 4º. A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo "n" a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Art. 5º. Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de Janeiro de 2017, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 6º. O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 17 de novembro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51